

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 185 DE 05 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a proposta de Atualização da Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.152786/2023-55,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a proposta de Atualização da Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 05 de abril de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Presidente  
#####

## REGIMENTO INTERNO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Pró-Reitoria de Extensão, doravante denominada PROEX, com sede à rua Miguel de Frias, nº 9, 6º andar, Icaraí – Niterói-RJ, é unidade diretamente vinculado à Reitoria, conforme determinado pela Decisão nº 38/2011 e pela Resolução nº 15/2011, ambas de 27 de abril de 2011, do Conselho Universitário.

§ 1º As disposições deste Regimento Interno complementam o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, e se aplicam aos órgãos administrativos e acadêmicos que se situam na área de atuação da PROEX.

Art. 2º A PROEX tem por finalidade implementar a política de extensão universitária no âmbito da Universidade Federal Fluminense, estimulando a reflexão, o debate, o reconhecimento e a reformulação e o redimensionamento das atividades extensionistas, respeitando a indissociabilidade entre ensino, a pesquisa e a extensão e tornando os critérios de avaliação da extensão universitária parâmetros permanentes de avaliação institucional.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
Seção I  
Da Estrutura Organizacional

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a PROEX terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Secretaria Administrativa;
- II - Coordenação de Registro, Bolsas e Auxílios:
  - a) Divisão de Bolsas de Extensão;
  - b) Divisão de Registro e Certificações de Ações de Extensão; e
  - c) Divisão de Apoio Financeiro.
- III - Coordenação de Integração Acadêmica:
  - a) Divisão de Integração com o Ensino e a Pesquisa;
  - b) Divisão de Articulação e Parcerias de Extensão:
    - 1. Seção de Articulação de Ações de Sustentabilidade.
    - c) Divisão de Tecnologia e Informação;
- IV - Coordenação de Divulgação e Difusão:
  - a) Divisão de Difusão e Divulgação da Extensão:
    - 1. Seção de Mídias Sociais; e
    - 2. Seção de Comunicação Institucional.
  - V - Unidade Avançada José Veríssimo; VI - Câmara Técnica de Extensão

§ 1º. Vinculam-se à Coordenação de Integração Acadêmica de que trata o inciso III deste artigo, os núcleos e laboratórios de extensão criados por normas específicas.

§ 2º A Câmara Técnica de Extensão é órgão colegiado da Pró-Reitor de Extensão, com composição definida em resolução específica proposta pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, como instância consultiva da extensão, cujas competências serão definidas por ato normativo específico.

## Seção II

### Do Funcionamento

Art. 4º Para o funcionamento da Pró-Reitoria de Extensão, o(a) pró-reitor(a) realizará reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com a necessidade do serviço e respeitando os prazos de convocação preconizados por dispositivos que versem sobre este tema.

## Seção III

### Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 5º A PROEX será dirigida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, designado(a) na forma do §2º do art. 30 do Estatuto da Universidade Federal Fluminense e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) por meio de portaria.

§ 1º O Pró-Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por um dos coordenadores da PROEX indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e designado por Portaria do(a) Reitor(a).

§ 2º O Pró-Reitor disporá de assistente, por ele indicado e nomeado pelo(a) Reitor(a) por meio de portaria.

Art. 6º As Coordenações serão chefiadas coordenadores, indicados pelo(a) Pró-Reitor(a) e designados por Portaria do(a) Reitor(a).

Parágrafo único. Os Coordenadores serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por um chefe de divisão indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) e designados por DTS do(a) Diretor(a) do Departamento Pessoal.

Art. 7º A Secretaria, as Divisões e as Seções serão chefiadas por servidores, indicados pelo(a) Pró-Reitor(a) e designados por Portaria do(a) Reitor(a).

Parágrafo único. O Assistente e os ocupantes de cargo de chefia de Divisão, de Seção e de Secretaria serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidor indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) e designados por DTS do(a) Diretor(a) do Departamento Pessoal.

Art. 8º A Unidade Avançada José Veríssimo será dirigida por um(a) Diretor(a) indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e nomeado(a) por meio de Portaria do(a) Reitor(a).

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) da Unidade Avançada José Veríssimo será substituído(a), em suas faltas e impedimentos eventuais, por um servidor, de indicação do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e designado por determinação de serviço do Departamento de Administração de Pessoal.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 9º Compete à PROEX:

- I - submeter as atualizações, reformulações e aperfeiçoamentos da Política Nacional de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal Fluminense às instâncias responsáveis;
- II - implantar, desenvolver, coordenar e supervisionar a política de extensão universitária aprovada pelos conselhos superiores competentes;
- III - realizar a gestão das atividades necessárias à sistematização, ao fomento, à execução e à avaliação da extensão universitária;
- IV - prospectar junto a órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, com vistas a captação de recursos para o desenvolvimento ou implantação de atividades de extensão universitária; e
- V - contribuir para a integração acadêmica por meio da implementação de atividades que visem ao fortalecimento e o reconhecimento da extensão universitária como dimensão relevante da atuação da Universidade.

Art. 10. Compete à Secretaria Administrativa planejar, organizar e executar as atividades administrativas e de apoio operacional da Pró-Reitoria.

Art. 11. Compete à Coordenação de Registro, Bolsas e Auxílios:

- I - estabelecer as normas processuais quanto à formatação e encaminhamento das ações de extensão oriundas da comunidade acadêmica;
- II - orientar as unidades integrantes da estrutura organizacional da Universidade quanto às normas e instruções relacionadas com atividades de extensão;
- III - realizar as atividades de planejamento, organização e administração do programa de Bolsas de extensão;
- IV - registrar e avaliar processualmente as ações de extensão submetidas no sistema; e
- V - assessorar o(a) Pró-reitor(a) nos processos financeiros e orçamentários referentes aos recursos da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 12. Compete à Divisão Bolsas de Extensão:

- I - divulgar, orientar e supervisionar o programa de bolsas de extensão da Pró-Reitoria;
- II - gerenciar atividades administrativas para concessão e pagamento de bolsas de extensão.

Art. 13. Compete à Divisão de Registro e Certificações de Ações de Extensão:

- I - conferir a tramitação e as normas processuais das ações de extensão registradas na PROEX;
- II - elaborar os editais internos de fomento à extensão;

III - acompanhar a execução acadêmico-administrativa das ações de extensão por meio de sistema próprio; e

IV - providenciar a emissão, o registro dos certificados referentes às atividades da PROEX, e se responsabilizar pela sua autenticidade.

Art. 14. Compete à Divisão de Apoio Financeiro:

- I - exercer atividades relacionadas com a requisição de diárias e passagens nas funções de solicitante de viagem e solicitante de passagem, de acordo com a legislação em vigor;
- II - gerenciar o pagamento das bolsas oferecidas no âmbito da PROEX;
- III - elaborar documentação pertinente, inclusive pesquisa de preços para demandas de contratações no âmbito da PROEX;
- IV - gerenciar a utilização dos cartões corporativos em uso pelos órgãos da PROEX;
- V - gerenciar as solicitações e prestação de contas dos editais de fomento e orientar público demandante;
- VI - elaborar relatórios gerenciais referentes à sua esfera de competência;

- VII - gerenciar as demandas de material (consumo e permanente), lançando no sistema de compras, acompanhando e controlando os pedidos e distribuindo o material para as unidades da Pró-Reitoria;
- VIII - gerenciar os bens patrimoniais da PROEX, zelando pela sua manutenção;
- IX - exercer outras competências de mesma natureza que lhes forem atribuídas pelo Pró-Reitor.

Art. 15. Compete à Coordenação de Integração Acadêmica:

- I - acompanhar as atividades para validação dos componentes curriculares alocados em atividades de extensão para inclusão nos currículos de graduação;
- II - organizar e viabilizar ações acadêmicas interestaduais, prioritariamente nas Unidades Avançadas da UFF;
- III - desenvolver e acompanhar, no âmbito da extensão universitária, os convênios e demais parcerias;
- IV - dar suporte à integração das atividades e projetos com foco na sustentabilidade e demais ações institucionais correlatas; e
- V - assessorar a Pró-Reitoria em assuntos relacionados à área de gestão da informação da extensão.

Art. 16. Compete à Divisão de Integração com o Ensino e a Pesquisa:

- I - articular a integração das ações de extensão com o ensino e a pesquisa e com outras atividades desenvolvidas na Universidade ou na Sociedade;
- II - acompanhar o fluxo dos procedimentos e validar os componentes curriculares para a creditação da extensão universitária; e
- III - gerir as demandas para o desenvolvimento de ações acadêmicas nas Unidades Avançadas da UFF.

Art. 17. Compete à Divisão de Articulação e Parcerias de Extensão:

- I - realizar articulações institucionais e interinstitucionais, visando o desenvolvimento de ações de extensão;
- II - assessorar a celebração de parcerias interinstitucionais para o desenvolvimento de ações de extensão, por meios dos diversos tipos de ajustes (acordos, convênios, contratos);
- III - prospectar editais e similares que contemplem ações de extensão, incentivando e assessorando os extensionistas da UFF.

Art. 18. Compete a Seção de Articulação de Ações de Sustentabilidade:

- I - administrar as ações do Plano de Logística Sustentável da UFF;
- II - articular as unidades acadêmicas e administrativas em torno de ações extensionistas sustentáveis voltadas para a comunidade externa à UFF.

Art. 19. Compete à Divisão de Tecnologia e Informação:

- I - inserir conteúdo e administrar a página da PROEX na internet;
- II - consolidar e administrar as informações gerenciais do sistema de extensão; III - gerenciar os editais da PROEX no sistema de extensão; e
- IV - assessorar e orientar o público interno e externo sobre questões técnicas do sistema de extensão.

Art. 20. Compete à Coordenação de Divulgação e Difusão:

- I - apoiar o desenvolvimento de ações extensionistas, com vistas ao incremento da extensão universitária; e
- II - difundir as ações e eventos extensionistas da universidade entre a comunidade interna e externa, por meio de comunicação escrita, visual e audiovisual.

Art. 21. Compete à Divisão de Difusão e Divulgação da Extensão:

- I - organizar e viabilizar ações de comunicação da extensão universitária, por meio das mídias digitais, mídias sociais e produtos acadêmicos, para o público interno e externo à UFF;
- II - organizar e editar as publicações com foco na produção científica em extensão.

Art. 22. Compete à Seção de Mídias Sociais gerenciar a inserção das ações institucionais da PROEX e ações de extensão registradas, nas mídias sociais, com fins acadêmicos e de divulgação.

Art. 23. Compete à Seção de Comunicação Institucional desenvolver atividades de apoio às ações institucionais da PROEX e ações de extensão registradas, por meio de programação visual e produção de materiais físicos e/ou virtuais de aplicação acadêmica e de divulgação.

Art. 24. Compete à Unidade Avançada José Veríssimo:

I - apoiar o desenvolvimento de atividades extensionistas na Região do Baixo Amazonas; e II - viabilizar a estrutura de apoio a estudantes, técnicos e docentes em atividade na região.

Art. 25. As competências da Câmara Técnica de Extensão serão definidas em ato normativo próprio.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 26. São atribuições do(a) Pró-Reitor(a) de extensão:

- I - coordenar e supervisionar as atividades das áreas que lhe sejam específicas;
- II - cumprir e fazer cumprir, pelas unidades administrativas que lhe sejam subordinadas, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, bem como dos regimentos específicos;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados Superiores e as instruções ou determinações do(a) Reitor(a) relacionadas com sua área de atuação;
- IV - assessorar o(a) Reitor(a) no exercício das atividades de extensão desenvolvidas na Universidade;
- e
- V - supervisionar e acompanhar as demandas dos órgãos de controle interno e externo, apresentando os esclarecimentos devidos dentro do prazo pré-estabelecido.

Art. 27. São atribuições do(a) Assistente do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão:

- I - assessorar o(a) Pró-Reitor(a) nas tomadas de decisão em relação aos assuntos administrativos; II - coordenar e participar de ações executivas para consecução das atividades da Pró-Reitoria;
- III - acompanhar e supervisionar os prazos para atendimentos das demandas dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - prestar assistência aos coordenadores da Pró-Reitoria quando necessário.

Art. 28. São atribuições do(a) Secretário(a):

- I - gerenciar as atividades da Secretaria e dos serviços referentes a protocolo, correspondência, documentação e material da Pró-Reitoria;
- II - organizar e implementar a agenda diária de reuniões, despachos, compromissos e atendimentos;
- e
- III - assessorar e secretariar as reuniões da Pró-Reitoria e de seu colegiado.

Art. 29. São atribuições dos Coordenadores:

- I - planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades inerentes à sua área de atuação, monitorando o cumprimento de prazos e a tramitação dos expedientes e dos processos;
- II - assessorar o(a) Pró-Reitor(a) nos atos de administração e na elaboração de planos gerais ou ações específicas, para os quais forem designados; e
- III - acompanhar as demandas oriundas dos órgãos de controle interno e externo, apresentando os esclarecimentos devidos dentro do prazo pré-estabelecido.

Art. 30. São atribuições dos Chefes das Divisões e das Seções:

- I - administrar e executar as atividades inerentes à sua área de atuação, bem como gerenciar os resultados alcançados;
- II - colaborar diretamente com os Coordenadores nos processos relativos à esfera de sua competência; e
- III - organizar e manter a documentação decorrente dos atos praticados em suas atividades.

Art. 31. São atribuições do(a) diretor(a) da Unidade Avançada José Veríssimo:

- I - dirigir e supervisionar todas as atividades administrativas e de extensão realizadas na Unidade; e
- II - assessorar o(a) Pró-Reitor(a) nos atos de administração e na elaboração de planos gerais ou ações específicas da Unidade.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, em consonância com as normas vigentes.

Art. 33. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprova e revoga a Resolução CUV nº 150, de 29 de outubro de 2003, a Resolução CEP nº 151, de 05 de setembro de 2007, a Portaria UFF nº 45.241, de 21 de julho de 2011, a Norma de Serviço nº 650, de 12 de maio de 2016, a Norma de Serviço nº 651, de 12 de maio de 2016, e a Resolução CEPEX nº 557, de 07 de novembro de 2018.

Art. 34. As alterações de estrutura organizacional dispostas no presente regimento entrarão em vigor mediante efetivação de proposta de alteração no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIOG.

